

## **ENFIM, UM NOVO REGRAMENTO PARA OS CURSOS DE NATUREZA *LATO SENSU***

Luiz Carlos dos Santos

Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm certificação válida em todo o território nacional, seguindo rigorosamente o que determina a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação - Lei nº 9.394 de 20/12/1996. Os instrumentos legais específicos mais atuais são: Resolução nº 01/2001 e Resolução nº 01/2007, ambas do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES). Entretanto, baseado no Parecer nº 04/2011 do CNE/CES, o Ministério da Educação (MEC) homologará nova resolução disciplinando a oferta dos cursos de pós-graduação na modalidade *lato sensu*.

O fato novo, com a proposta supramencionada, extinguirá o credenciamento de instituições não educacionais para cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

Assim, as instituições que não buscarem o credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC), poderão continuar oferecendo seus serviços como os cursos livres, e não mais a título de especialização. Esta decisão não afeta os cursos existentes até 31 de julho e nem as escolas de governo, que são criadas e mantidas pelo poder público.

Assinale-se que o MEC vinha permitindo o credenciamento de entidades não educacionais por entender que haviam casos específicos onde instituições tinham seu reconhecimento educacional pela capacidade técnica, científica ou intelectual e que já realizam atividade de ensino e pesquisa.

Convém ressaltar, segundo entendimento do CNE, que nos últimos anos, interesses mercantis favoreceram a proliferação dos cursos de lato sensu. Por outro lado, as exigências para que tais cursos sejam oferecidos são mínimas. Os cursos não são submetidos à avaliação da Coordenação de Avaliação de Pessoal de Nível Superior (Capes). Como consequência, as instituições que conseguem se credenciar junto ao MEC ficam livres para oferecer os cursos que bem entendem, sem necessidade de novos credenciamentos.

Portanto, com o novo regramento, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (em sentido amplo), as instituições não educacionais, a exemplo de: sindicatos; organizações não governamentais (ONGs); conselhos de classe; universidades corporativas e hospitais, dentre outras, que antes eram autorizadas a oferecer especialização, não receberão mais o reconhecimento do ministério. De acordo com dados do MEC, cerca de 400 (quatrocentas)

instituições não educacionais tinham esses cursos e 134 (cento e trinta e quatro) esperavam autorização para funcionar.

Conforme assevera Luís Fernando Massonetto, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC:

O que essas instituições buscavam sempre era o carimbo do MEC, transformando o credenciamento da instituição em um aval de qualidade do ministério em relação aos cursos que elas ofereciam. E isso causava sempre um certo incômodo ao MEC, porque o fato de você autorizar o funcionamento não significa que chancela o curso, no sentido de indicar que ele seja feito por alguém.

As mencionadas instituições continuarão podendo oferecer os seus cursos. No entanto, eles serão considerados cursos livres, e não uma pós-graduação. A matrícula e o certificado de especialização serão assegurados aos alunos matriculados nesses cursos até 31 de julho passado. Na percepção de Massonetto (2011), “[...] o valor da pós-graduação lato sensu é muito dado pelo o que o mercado considera sobre aquele título. Em algumas áreas, o curso livre hoje é mais valorizado do que um de especialização”.

Reafirme-se, porém, que ficam excluídas da nova proposta de regramento, as chamadas escolas de governo que são criadas e mantidas pelo poder público. A saída sugerida pelo MEC às instituições não educacionais é transformar o curso lato sensu em mestrado profissional. Essa modalidade da pós-graduação é gerenciada pela Capes e tem um perfil de formação mais voltado para as organizações (mercado de trabalho), não sendo necessário ser uma instituição educacional para oferecê-la. Entretanto, esses cursos deverão ser submetidos aos processos de avaliação do mencionado órgão.

Segundo observa Jorge Guimarães, Presidente da Capes:

Há a vantagem de ter o acompanhamento e o selo Capes, que têm uma importância muito grande. Os bons cursos lato sensu hoje já têm quase todas as características de um mestrado profissional, com uma ou outra adaptação. É muito mais conveniente que esse curso seja ministrado como mestrado com essa garantia do que ficar como se fosse um curso livre, que não é continuamente avaliado.

Quanto à pós-graduação lato sensu, para receber o credenciamento especial do MEC, as instituições não educacionais tinham que atender a diminutas exigências, a exemplo da carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e pelo menos 50% do corpo docente formado por mestres ou doutores. Para criar um mestrado profissional, as regras são diferenciadas, além da supervisão, regulação, controle e acompanhamento da Capes.

Realmente, a modalidade *lato sensu* tornou-se um mercantilismo por parte das Instituições, inclusive as educacionais. A situação é tão esdrúxula que, logo após o

credenciamento da IES, pelo MEC, para o oferecimento de cursos de graduação, estes estabelecimentos lançam, no mercado, um leque de cursos de pós-graduação lato sensu e, em muitos casos, sob o rótulo de MBA. Como não há um acompanhamento pelo MEC/INEP da modalidade lato sensu, os cursos de especialização têm qualidade duvidosa.

Ante o exposto, espera-se do MEC que a medida anunciada seja, de fato, concretizada e que os cursos de especialização voltem a ter a credibilidade necessária da sociedade. Até porque os cursos de graduação são submetidos a três processos - autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento. Por outro lado, os cursos stricto sensu (mestrado e doutorado) têm severa avaliação da Capes. Por que, então, a oferta *lato sensu* não há avaliação permanente do MEC?

### REFERÊNCIAS

**INSTITUIÇÕES não educacionais não poderão oferecer pós-graduação.** Disponível em: <[www.clicksergipe.com.br](http://www.clicksergipe.com.br)>. Acesso em: 25 dez. 2011.

**REVISTA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO (RBA).** Proibição de pós-graduação lato sensu em instituições não educacionais. Brasília, ano XXI, n. 84, p. 44, set./out. 2011.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Tópicos sobre Educação, Metodologia da Pesquisa Científica** [...]. Salvador: Quarteto, 2007.